

LEI N° 2276, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É colocado em extinção o cargo de provimento efetivo de "Operador de Máquina Rodoviária", de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município, conforme ANEXO, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os titulares do cargo colocado em extinção conforme Art. 1º desta Lei, permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2276, de 31 de dezembro de 2008.

SITUAÇÃO ANTIGA (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.C.
20	44	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	OPERACIONAL	A-1	7151-25	20	44	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA <u>EM EXTINÇÃO</u>	OPERACIONAL	A-1	7151-

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal